ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Resolução nº 03 / 2018

PROMULGADO
08 / 05 / 2018

Dispõe sobre a Criação da Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência e Idosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criada a "Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência e Idosa".

Art. 2º – Compete à "Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência e Idosa":

I – Promover estudos, audiências e debates com o intuito de propor medidas que contribuam para garantir a acessibilidade urbana a todos os cidadãos;

II – Atuar, em colaboração com entidades representativas, para encaminhar sugestões e estudos deliberados pela respectiva Frente Parlamentar aos órgãos competentes;

III – Intermediar questões junto aos órgãos envolvidos em todas as esferas de governo;

IV – Propor a criação de Comissões Auxiliares Setoriais;

V – Intermediar a integração entre esferas governamentais para solucionar problemas oriundos de conflitos de competência.

Art. 3º – A Frente Parlamentar será composta por Vereadores da Câmara Municipal de Jequié, os quais manifestem interesse em integrá-la.

Art. 4º – A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente aos quais caberá a organização e condução dos trabalhos da Frente.

Art. 5º – As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil e as quais serão realizadas em local das dependências da Câmara de Vereadores designado por Ato da Mesa.

§ 1º – O mesmo Ato designará, ainda, o órgão da Câmara Municipal de Vereadores que providenciará os recursos necessários ao funcionamento da Frente Parlamentar, inclusive os serviços de áudio, xerox, data show, convites etc.

§ 2º – Para facilitar a participação popular, as reuniões da Frente Parlamentar poderão ser realizadas em outros locais, desde que, seja de livre e fácil acesso do público.

Art. 6º – Os relatórios dos trabalhos produzidos pela Frente Parlamentar, inclusive sumários e conclusões das reuniões, serão publicados pela Câmara de Vereadores de Jequié.

Art. 7º – A Frente Parlamentar terá suas atividades divulgadas no Site da Câmara

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018.

Emanuel Campos Silva
Presidente

Reges Pereira da Silva
1º Secretário

Joselane Ferreira da Silva
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 03/2018 às fls. 186 V a 187
Do livro Resoluções número 01
Jequié 09 de Maio 2018

_____